



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 04/04/2002
Lagarto, 04 de 02 de 02

FUNCIONÁRIO(A)

**LEI Nº 73/2002
DE 04 DE ABRIL DE 2002**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO ESTATUTO E
PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO
DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE
LAGARTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, IV e V, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica dada nova redação ao art. 48 da Lei Nº 19/98, de 30 de junho de 1998, e acrescenta parágrafo único, a saber:

“**Art. 48** – A promoção por tempo de serviço será concedida automaticamente, ao passo que a promoção por avaliação de desempenho docente, dedicação e avaliação em exames, será concedida mediante portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, onde constará relação dos avaliados e aprovados fornecida pelas respectivas comissões, independente de requerimento do profissional avaliado.

§ Único – Concluído o prazo para formalização das avaliações de desempenho e de dedicação e estas não sendo realizadas por motivos alheios ao profissional do magistério, fica autorizado o pagamento dos adicionais relativos as mesmas, assegurada a suspensão dos referidos adicionais a partir da comprovação do não atingimento dos créditos, mediante portaria a ser baixada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação a partir de relação a ser divulgada pela Comissão de que trata o art. 47.”

Art. 2º – Fica dada nova redação ao art. 51 da Lei Nº 19/98, de 30 de junho de 1998, a saber:

“**Art. 51** – Além dos cargos de provimento efetivo e em comissão, haverá no Magistério Municipal, as Funções Gratificadas do Magistério – FGM, destinadas aqueles que exercem as funções de diretor(a), diretor(a)-adjunto(a), supervisor(a), coordenador(a) pedagógico(a), coordenador(a) escolar e secretário(a), cujas funções e valores são os fixados no Anexo III, desta Lei.”

Art. 3º – Fica dada nova redação ao parágrafo único, do art. 52, da Lei Nº 19/98, de 30 de junho de 1998, a saber:

“**Art. 52** –

✱



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ Único – As Funções Gratificadas do Magistério – FGM serão acrescidas à remuneração efetiva do profissional do magistério pelo tempo que durar o exercício da função gratificada.”

Art. 4º – O Anexo III, da Lei Nº 24/98, de 09 de setembro de 1998, fica substituído pelo Anexo III, desta Lei.

Art. 5º - Fica dada nova redação ao art. 10, da Lei Municipal Nº 24/98, de 09 de setembro de 1998, a saber:

“**Art. 10** – Poderá ser concedida Função Gratificada do Magistério –FGM, aos servidores municipais contratados na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, ressalvados os cargos em comissões com funções similares, cujos valores serão os definidos em lei.”

Art. 6º - Fica concedido reajuste de 33% (trinta e três inteiros) por cento no salário-base constante nos anexos V e VII, da Lei Nº 27/99, de 10 de dezembro de 1999, cujos valores a partir de 1º de abril de 2002, inclusive os adicionais, são os estabelecidos nos Anexos I e II, desta Lei, ficando revogados os Anexos V, VI, VII e VIII, da Lei Nº 27/99, de 10 de dezembro de 1999.

Art. 7º - Fica dada nova redação ao “caput” do art. 93, da Lei Nº 19/98, de 30 de junho de 1998, alterado pela Lei Nº 26/01, de 23 de agosto de 2001, ficando revogados os incisos I, II, III e IV e insere-se novo Anexo IV, em substituição ao revogado no art. 5º desta Lei:

“**Art. 93** – A administração dos estabelecimentos escolares será exercida de acordo com os seguintes parâmetros: número de alunos, posição quanto à nucleação e turnos de funcionamento, através dos cargos ou funções de Diretor A, Diretor B, Diretor C, Diretor -Adjunto A, Diretor- Adjunto B, Coordenador Escolar A, Coordenador Escolar B e Secretário(a), conforme Anexo IV desta Lei.”

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação dos dispositivos desta Lei, correrão por conta de recursos já previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos à 03 de abril de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 04 de abril de 2002.


JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA SALARIAL PROFESSOR NÍVEL I MÉDIO

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO	SALARIO BASE	TEMPO SERVIÇO 2%	DESEMP. DOCENTE 2%	DEDIC. 1,60%	REGÊNCIA
						10%
A	0	239,40	4,79	4,79	3,83	23,94
B	03	253,76	5,08	5,08	4,06	25,38
C	06	268,99	5,38	5,38	4,30	26,90
D	09	285,12	5,70	5,70	4,56	28,51
E	12	302,23	6,04	6,04	4,84	30,22
F	15	320,37	6,41	6,41	5,13	32,04
G	18	339,59	6,79	6,79	5,43	33,96
H	21	359,96	7,20	7,20	5,76	36,00
I	24	381,56	7,63	7,63	6,10	38,16
J	27	404,45	8,09	8,09	6,47	40,45
K	30	428,72	8,57	8,57	6,86	42,87
L	33	454,45	9,09	9,09	7,27	45,44
M	36	481,71	9,63	9,63	7,71	48,17
N	39	510,61	10,21	10,21	8,17	51,06
O	42	541,25	10,83	10,83	8,66	54,13
P	45	573,73	11,47	11,47	9,18	57,37
Q	48	608,15	12,16	12,16	9,73	60,82
R	51	644,64	12,89	12,89	10,31	64,46
S	54	683,32	13,67	13,67	10,93	68,33
T	57	724,32	14,49	14,49	11,59	72,43
U	60	767,78	15,36	15,36	12,28	76,78

4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA SALARIAL PROFESSOR NÍVEL I SUPERIOR E ESPECIALISTAS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO	SALARIO BASE	TEMPO SERVIÇO 2%	DESEMP. DOCENTE 2%	DEDIC. 1,60%	REGÊNCIA	TITULAÇÃO
						10%	4%
A	0	332,50	6,65	6,65	5,32	33,25	13,30
B	03	352,45	7,05	7,05	5,64	35,25	14,10
C	06	373,60	7,47	7,47	5,98	37,36	14,94
D	09	396,01	7,92	7,92	6,34	39,60	15,84
E	12	419,77	8,40	8,40	6,72	41,98	16,79
F	15	444,96	8,90	8,90	7,12	44,50	17,80
G	18	471,66	9,43	9,43	7,55	47,17	18,87
H	21	499,96	10,00	10,00	8,00	50,00	20,00
I	24	529,95	10,60	10,60	8,48	53,00	21,20
J	27	561,75	11,24	11,24	8,99	56,18	22,47
K	30	595,46	11,91	11,91	9,53	59,55	23,82
L	33	631,18	12,62	12,62	10,10	63,12	25,25
M	36	669,06	13,38	13,38	10,70	66,91	26,76
N	39	709,20	14,18	14,18	11,35	70,92	28,37
O	42	751,75	15,04	15,04	12,03	75,18	30,07
P	45	796,86	15,94	15,94	12,75	79,69	31,87
Q	48	844,67	16,89	16,89	13,51	84,47	33,79
R	51	895,35	17,91	17,91	14,33	89,53	35,81
S	54	949,07	18,98	18,98	15,19	94,91	37,96
T	57	1.006,01	20,12	20,12	16,10	100,60	40,24
U	60	1.066,37	21,33	21,33	17,06	106,64	42,65

✍



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO – FGM

FGM	FUNÇÃO	VALOR: R\$
Diretor(a) A	Dirigir núcleos escolares e unidades escolares com matrícula superior a 1.000 alunos.	600,00
Diretor(a) B	Dirigir núcleos escolares ou unidades escolares com matrícula entre 501 e 1.000 alunos.	500,00
Diretor(a) C	Dirigir unidades escolares ou núcleos escolares com matrícula até 500 alunos.	400,00
Coordenador(a) Escolar A	Responsabilizar-se por unidade escolar, não nucleada, com matrícula até 300 alunos.	200,00
Coordenador(a) Escolar B	Elo de ligação entre a escola agregada e a escola pólo de um núcleo escolar.	100,00
Diretor(a)-Adjunto(a) A	Dividir responsabilidades técnico-administrativas com o(a) diretor(a), substituindo-o(a) eventualmente.	480,00
Diretor(a)-Adjunto(a) B	Dividir responsabilidades técnico-administrativas com o(a) diretor(a), substituindo-o(a) eventualmente.	400,00
Supervisor(a) Coordenador(a) Pedagógico (a)	Supervisionar os núcleos escolares e unidades escolares na forma estabelecida pela SMEC	200,00
Secretário(a) Escolar	Secretariar escolas	150,00

✱



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

TABELA DE PESSOAL PARA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTE	NÚCLEOS ESCOLARES		UNIDADES ESCOLARES NÃO NUCLEADAS
	ESCOLA PÓLO	ESCOLA AGREGADA	
Até 300 alunos			01Coordenador(a) Escolar A
De 301 a 500 alunos ou núcleos formados por até 04(quatro) escolas	01 Diretor(a) C 01 Secretário(a) 01Coordenador(a) Pedagógico(a)	01 Coordenador (a) Escolar B	01 Diretor(a) C 01 Secretário(a)
De 501 a 800 alunos	01 Diretor(a) B 01Diretor(a)-Adjunto(a)B 01 Secretário(a) 01Coordenador(a) Pedagógico(a)	01 Coordenador Escolar B	01 Diretor(a) B 01 Secretário(a) 01 Coordenador(a) Pedagógico(a)
801 a 1000 alunos	01 Diretor(a) B 01Diretor(a)-Adjunto(a) B 01 Secretário(a) 02Coordenadores(as) Pedagógicos(as)	01 Coordenador Escolar B	01 Diretor(a) B 01 Secretário(a) 01Coordenador(a) Pedagógico(a)
1001 a 1200 alunos	01 Diretor(a) A 01Diretor(a)-Adjunto(a)A 01 Secretário(a) 02Coordenadores(as) Pedagógicos(as)	01 Coordenador Escolar B	01 Diretor(a) A 01 Diretor(a) Adjunto(a)A 01 Secretário(a) 01Coordenador(a) Pedagógico(a)
+ de 1.200 alunos	-	-	01 Diretor(a) A 01 Diretor(a) Adjunto(a)A 02 Secretários(as) 02Coordenadores(as) Pedagógicos(as)

6